



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 104, DE 2019

Altera a Constituição Federal para vedar a reedição de decreto regulamentar sustado pelo Congresso Nacional.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA) (1^a signatária), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (CIDADANIA/ES), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Orivisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)

à Comissão de
Constituição, Justiça e
Cidadania. Com 2/4/19
Vereador

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 104, DE 2019

Altera a Constituição Federal para vedar a reedição de decreto regulamentar sustado pelo Congresso Nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 49 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 49.

.....
Parágrafo único. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de decreto regulamentar sustado nos termos do art. 49, V.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A democracia exige, no Brasil como em qualquer país que pretenda um mínimo de estabilidade política, o diálogo e o respeito entre as instituições republicanas.

Esse respeito deve comportar, necessariamente, a seriedade com que um Poder do Estado acata e atende às decisões do outro Poder, designadamente quanto este outro Poder exerce as suas atribuições mais típicas, e próprias.

Recebido em 02/02/2019
Hora: 19:00



Por conta disso, a Constituição estabelece, com muita pertinência e propriedade, que não pode o Presidente da República reeditar medida provisória rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo, em uma mesma sessão legislativa.

Na mesma senda, e também com o propósito de proteger e preservar as prerrogativas constitucionais mais típicas do Poder Legislativo, a Constituição prevê a possibilidade de o Congresso Nacional sustar as normas de um decreto regulamentar nas quais se vislumbra a exorbitância do Poder regulamentar pelo Poder Executivo, que tem essa competência. Essa medida se realiza mediante a espécie legislativa própria, o projeto de decreto legislativo.

A gravidade dos fatos de que aqui se trata, e a necessária dinâmica da vida política e constitucional brasileira revela a necessidade de que essa alteração da Constituição seja promovida, ainda que não se possa vislumbrar, no próprio texto constitucional em sua forma vigente, que esse comportamento, pela ofensa que traz à democracia, já importa crime político grave.

Hoje, a sociedade brasileira acha-se, em grande medida, assustada com atitudes autoritárias e arbitrárias, que atentam contra a Constituição e contra o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário, além de constituir evidente desrespeito à cidadania, na manipulação leviana e juridicamente irresponsável da edição e reedição de medida provisória a que o Congresso Nacional negou aprovação, e assim também, na mesma medida, a edição e reedição de decreto regulamentares pelo só fato de o tema achar-se na pauta de votação da Câmara dos Deputados, após ter sido objeto de rejeição pelo Senado, e de constar da pauta de uma sessão plenária do Supremo Tribunal Federal.

Os procedimentos de constituição da pauta do plenário da Câmara dos Deputados sinalizam uma forma de manifestação do sentimento da maioria da sociedade brasileira e revelam o posicionamento do Governo, da Oposição e de independentes, e sua deliberação não pode ser afetada unilateralmente pela decisão unipessoal do eventual ocupante de cadeira do Poder Executivo.

Na mesma senda, a pauta do Supremo Tribunal Federal, em sede de controle de constitucionalidade, constitui aspecto essencial de um regime democrático, à medida em que a atuação de uma Corte Constitucional deve revelar, no âmbito dessa democracia, os direitos dos indivíduos e das

minorias, papel assinalado pela tradição democrática a Cortes dessa natureza.

Uma e outra não podem ser manipulados ao talante dos interesses de eventuais ocupantes de um cargo Executivo, pelo fato de deter competência para regulamentar uma lei, competência sujeita às normas dessa Lei, ou de editar medida provisória, competência essa sujeita à Constituição, e os limites formas e materiais que dela constam.

A extrema gravidade desses atos, até em face da instabilidade legal e institucional que essas práticas provocam, com efeitos nefastos sobre a cidadania, a economia, o mercado, as relações sociais, os negócios, a vida cotidiana das pessoas, implica na vedação de atitudes dessa natureza, inviabilizando as graves consequências supramencionadas.

Contamos com o apoio dos eminentes Senadores e Senadoras para a apreciação, o aperfeiçoamento e a aprovação desta importante medida.

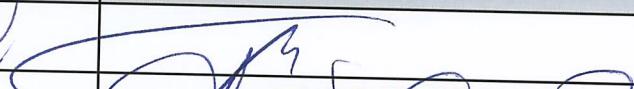
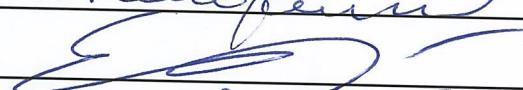
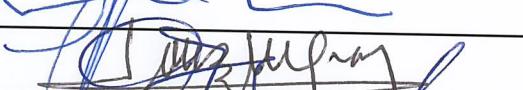
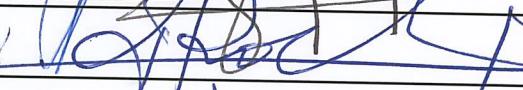
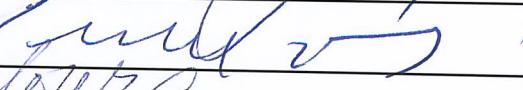
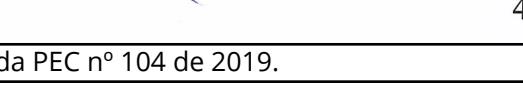
Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)



PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° , DE 2019

Ementa: Altera a Constituição Federal para vedar a reedição de decreto regulamentar sustado pelo Congresso Nacional.

Senador(a)	Assinatura
OK 1. Angelo Coronel	
OK 2. Tasso	
OK 3. Evaristo Góis	
OK 4. Wagner Maranhão	
OK 5. Renan Calheiros	
OK 6. Kátia Abreu	
OK 7. Randolfe Rodrigues	
OK 8. Fernando Bezerra	
OK 9. Vânia Abreu	
OK 10. Marcos do Carmo	
OK 11. Reguffe	
OK 12. Gleisi Hasselmann	
OK 13. Izalci Lucas	
OK 14. Alessandro Vieira	
OK 15. Lucas Barreto	
OK 16. Paulo Pimenta	
OK 17. Dário Berger	
OK 18. Projovisão Guimarães	
OK 19. Humberto	
OK 20. Alvaro Dias	
OK 21. Maria do Carmo	
OK 22. Confúcio Moura	

SF/19707.06264-67

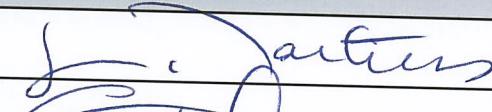
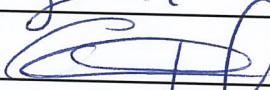
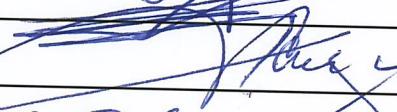
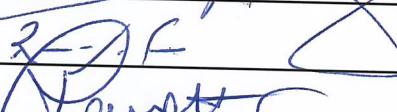
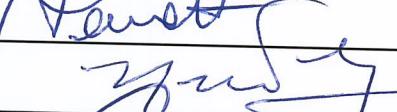
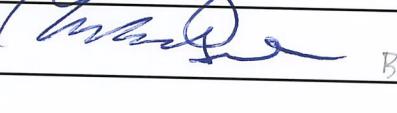
Página: 4/5 02/07/2019 17:56:55

4c5c4025507f53ae59019266ec3c815ea6fe8790a



PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Ementa: Altera a Constituição Federal para vedar a reedição de decreto regulamentar sustado pelo Congresso Nacional.

	Senador(a)	Assinatura
OK	23. LASIER	
OK	24. Styvenson Valente	
OK	25. E. AMIN	
OK	26. princíprio Nelsinho Nellys	
OK	27. princíprio Leomar Marinho	
OK	28. princíprio Toninho Vilela	
OK	29. princíprio Rosário Pinto	
OK	30. princíprio Delmiro Góes	
OK	31. princíprio Romário	
OK	32. princíprio Fernando	

SF/19707.06264-67

Página: 5/5 02/07/2019 17:56:55

4c5c4025507f53ae5901926ec3c815ea6fe8790a



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 49

- parágrafo 3º do artigo 60